



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM/PM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - PP
CONTRATO Nº 20200054
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO (60 DIAS)
CONTRATADO: ADEISON COSTA VIEGAS
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20200054.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20200054 decorrente do Pregão Presencial nº 004/2020 - PP.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal, o mesmo alega que necessita de mais 60 (sessenta) dias para fins de conclusão do processo de pagamento das notas emitidas antes do término do contrato, uma vez que a entrega (dia 25.02.2021) do 1º Termo Aditivo na Secretaria de Educação se deu por um lapso temporal curto, que acabará impossibilitando o pagamento das notas referentes aos serviços prestados pelo Licitante até o vencimento (dia 01.03.2021).

Constata-se que a pretensão é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 01/03/2021.

Considerando a justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20200054 para fins quitação das notas emitidas antes do término do contrato.

Demonstrada a possibilidade de realização do 2º Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

O caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados devem ser satisfeitos para a formalização do Termo Aditivo: deve constar expressos os nomes das partes (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA e ADEISON COSTA VIEGAS), constar ainda a finalidade (objeto do Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato nº 20200054), número do processo licitatório (Processo de Pregão Presencial nº 004/2020 - PP) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Diante do exposto, cumpre ressaltar que o prazo em tela (60 dias), tem o objetivo único de viabilizar a conclusão dos processos de pagamento de despesa, conforme informado pelo Secretário Municipal de Educação, não abrindo margem para emissão de novas Solicitações de Despesa dentro do referido prazo.

Esse, portanto, é o entendimento sobre a questão ora apreciada, condicionada a análise técnica do setor competente.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 26 de fevereiro de 2021.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Municipal
OAB/PA 9.964